Lei nº 02, de 02 de fevereiro de 1994.-

Solicita autorização à Câmara Municipal, para contratar com técnicos para levantamento, busca e demarcação de todos os imóveis de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com os técnicos João Rodolfo Brock, Roberto Perdomo e Homero dos Santos Giovannetti.

Art. 2º - O contrato objeto do artigo anterior tem por finalidade o levantamento, busca e demarcação de todos os imóveis de propriedade do Município.

Art. 3º - A busca e demarcação dos imóveis de que trata o artigo anterior, será efetuada somente nos imóveis que comprovadamente não estejam em uso pela Municipalidade.

Art. 4º - O pagamento do serviço de que trata o artigo anterior será feito na proporção de 4% (quatro por cento) do valor do imóvel localizado.

Art. 5º - A base para cálculo do pagamento dos 4% (quatro por cento) será a planta geral e respectiva tabela para recolhimento do ITBI.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 02 de fevereiro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-mesr